

c) O licenciamento da realização de fogueira de Natal e dos Santos Populares, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º, a taxa de € 2,50;

d) O licenciamento da realização de queimada, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º, a taxa de 2,50 euros.

2 — As taxas previstas no número anterior são aplicadas as disposições do Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais em vigor no município.

Artigo 22.º

Direito supletivo

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se, e com prevalência, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas, quanto às contra-ordenações, o Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, e os demais diplomas legais e regulamentares específicos quanto aos demais assuntos neste Regulamento incluídos, no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril. No âmbito fiscal, a tabela de taxas e licenças em vigor neste município.

Artigo 23.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogados os artigos 72.º a 76.º do Regulamento sob Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, «transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis», publicado no apêndice n.º 13 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 2004, e as disposições regulamentares municipais que disponham em sentido diferente ao aqui estatuído, o n.º 15 do artigo 40.º da tabela de taxas do município.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a data da sua publicação, nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA		REGISTO DE ENTRADA	
COMUNICAÇÃO DE CORTE, ARRANQUE, OU TRANSPLANTAÇÃO DE ÁRVORES (a apresentar com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da intervenção)		Entrada n.º
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO		Data:/...../.....
Nome	Processo:
Morada/Sede (rua/lugar/freguesia)	Rubrica:
Código Postal	NIF
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR			
Nome		
Morada/Sede (rua/lugar/freguesia)		
Código Postal		
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			
Nome do prédio	Lugar
Freguesia	Área (ha):	Arborizada <input type="checkbox"/> Do corte <input type="checkbox"/>
NATUREZA DA INTERVENÇÃO			
Corte <input type="checkbox"/> Arranque <input type="checkbox"/> Transplantação <input type="checkbox"/> Data do fim da intervenção		
Motivo (especificar, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Intervenção nos Espaços Florestais)			
.....			
.....			
Número e características das árvores para corte ou arranque			
Idade		Espécies	
N.º Exemplares
.....
.....
Destino do material lenhoso:			
.....			
Destino dos produtos sobrantes:			
.....			
Destino do prédio depois do corte ou arranque:			
.....			
DATA E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO			
Data	Assinatura
Bilhete de identidade n.º: de Arq.			

A preencher pelos Serviços
INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS

DESPACHO

Face às informações que antecedem, dá-se parecer favorável à intervenção com condições naquelas fixadas.

Data: o de

ANOTAÇÕES DOS SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 316/2006 (2.ª série) — AP. — O Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que a referida Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 7 de Abril, aprovou o Regulamento do Cartão Municipal Social do Concelho de Castelo de Vide, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no dia 26 de Abril de 2006.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

Regulamento do Cartão Municipal Social do Concelho de Castelo de Vide

Preâmbulo

Através do diagnóstico que foi feito para implementação do programa da rede social no concelho de Castelo de Vide e do levantamento das necessidades, foi possível definir áreas de intervenção prioritárias, assentando uma delas na melhoria da qualidade de vida e da solidariedade, nomeadamente dos idosos, dos utentes do rendimento social de inserção, das famílias numerosas e dos agregados familiares com deficientes dependentes a seu cargo.

As respostas sociais decorrentes dos programas de índole nacional são, na maioria das situações, insuficientes e desadequadas.

Conscientes que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução de problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas.

O município de Castelo de Vide, com a criação do cartão municipal social, pretende dar os primeiros passos para ter uma sociedade mais justa e solidária, pelo que a Câmara Municipal delibera aprovar o presente Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (competência da Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal):

1 — O cartão municipal social é emitido pela Câmara Municipal do concelho de Castelo de Vide, sendo pessoal e intransmissível.

2 — O cartão municipal social obedece a cinco critérios em função dos rendimentos dos seus beneficiários. A saber:

- a) Cartão I — utentes do rendimento social de inserção (RSI);
- b) Cartão II — munícipes com mais de 65 anos (com rendimento mensal menor ou igual à pensão mínima do regime geral e menor que o salário mínimo nacional e que não usufruem de outros rendimentos);
- c) Cartão III — agregado familiar com deficientes dependentes;
- d) Cartão IV — munícipes em que o rendimento mensal não seja superior a dois salários mínimos nacionais;
- e) Cartão V — agregados familiares numerosos.

3 — Os titulares do cartão municipal social usufruirão de benefícios de acordo com o critério atribuído.

4 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo.

5 — O cartão municipal social será requerido no Gabinete de Acção Social.

6 — Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Duas fotografias tipo passe;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) das pessoas do agregado familiar, se a sua entrega for obrigatória;
- e) Atestado da junta de freguesia no qual deve constar o número de eleitor e a data de recenseamento, local de residência e composição do agregado familiar;
- f) Declaração das finanças comprovativa do registo de bens imóveis e dos veículos automóveis das pessoas do agregado familiar;
- g) Declaração da segurança social comprovativa do RSI (no caso do cartão I);
- h) Declaração comprovativa do grau de deficiência.

6.1 — O facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do cartão municipal social.

7 — O cartão municipal social tem a validade de dois anos a contar da data da sua emissão e é renovável desde que solicitado com a antecedência de 30 dias do termo do prazo de validade. Para a sua renovação deverão os interessados apresentar os seguintes documentos, que serão submetidos a parecer da comissão referida no n.º 12 deste Regulamento:

- a) Atestado, emitido pela junta de freguesia, onde constem o local de residência e a composição do agregado familiar;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que os requisitos apresentados para a sua atribuição se mantêm.

8 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Castelo de Vide. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo vir a ser anulado.

9 — As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de três anos de qualquer apoio de âmbito social por parte da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

10 — Todos os pedidos de adesão ou renovação poderão ser confirmados pelos Serviços de Acção Social, podendo estes solicitar outros documentos ou informações a outras entidades.

11 — Os casos omissos serão sujeitos a análise da Câmara Municipal e resolvidos por deliberação desta.

12 — O processo de candidatura é analisado por uma comissão constituída por três elementos designados pelo presidente da Câmara. A comissão elabora a proposta de decisão e submete a apreciação da Câmara Municipal.

13 — O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Condições e benefícios do cartão social

Cartão I

Condições de adesão:

- Serem beneficiários do RSI;
- Não usufruir de outros rendimentos;
- Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais do que um veículo automóvel por agregado familiar;
- Ter residência permanente no concelho de Castelo de Vide.

Benefícios:

- Desconto de 50% nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais desde que o contador esteja em seu nome;
- Desconto de 50% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

Cartão II

Condições de adesão:

- Ser munícipe com mais de 65 anos com rendimento *per capita* mensal do agregado familiar menor ou igual à pensão mínima do regime geral e menor que o salário mínimo nacional;
- Não usufruir de outros rendimentos;
- Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais do que um veículo automóvel por agregado familiar;
- Ter residência permanente no concelho de Castelo de Vide.

Benefícios:

- Desconto de 50% nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais desde que o contador esteja em seu nome;
- Desconto de 50% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água;
- Acesso gratuito a espectáculos, iniciativas e programas de carácter cultural, desportivo e recreativo promovidos pela autarquia dentro do concelho;
- Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3.ª idade promovidos pela autarquia;
- Acesso a viagens e passeios promovidos pela autarquia em colaboração com as juntas de freguesia.

Cartão III

Condições de adesão:

- Munícipes que integrem agregados familiares com deficientes dependentes a cargo;
- Rendimento mensal do agregado familiar que não seja superior a dois salários mínimos nacionais;
- Não usufruir de outros rendimentos;
- Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais do que um veículo automóvel por agregado familiar;
- Ter residência permanente no concelho de Castelo de Vide.

Benefícios:

- Desconto de 40% nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais desde que o contador esteja em seu nome;
- Desconto de 40% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

Cartão IV

Condições de adesão:

- Serem munícipes que integrem um agregado familiar em que o rendimento mensal não seja superior a dois salários mínimos nacionais;
- Não usufruir de outros rendimentos;
- Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais do que um veículo automóvel por agregado familiar;
- Ter residência permanente no concelho de Castelo de Vide.

Benefícios:

- Desconto de 40% nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais desde que o contador esteja em seu nome;
- Desconto de 40% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

Cartão V

Condições de adesão:

- Serem munícipes que integrem um agregado familiar de família numerosa (mais de três filhos dependentes);
- O rendimento mensal não seja superior a dois salários mínimos nacionais;
- Não possuir bens imóveis de valor patrimonial relevante e não ser proprietário de mais do que um veículo automóvel por agregado familiar;
- Ter residência permanente no concelho de Castelo de Vide.

Benefícios:

- Desconto de 40% nos consumos de água que não ultrapassem 5 m³ mensais desde que o contador esteja em seu nome;
- Desconto de 40% em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

Nota. — Nos consumos de água que ultrapassem os 5 m³ mensais, o cálculo a efectuar é o seguinte:

- 50% ou 40% de desconto, conforme o cartão, no 1.º escalão e pagamento normal de tudo quanto ultrapasse os 5 m³.

ANEXO I

Formulário de adesão ao cartão municipal social

Cartão n.º _____ Tipo _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____

Morada: _____

Freguesia: _____

N.º de Eleitor: _____ Emitido em ___/___/_____

B. Identidade: _____ Emitido em ___/___/___ pelo _____

Arquivo de Identificação de: _____

Declaração de Rendimentos do Agregado Familiar

NOME	DATA DE NASCIMENTO	TIPO DE PARENTESCO	RENDIMENTO MENSAL

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Castelo de Vide a confirmar a sua exactidão.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do Cartão, a perda de benefícios durante três anos, para além das sanções previstas na Lei.

Castelo de Vide, ___ de _____ de _____.

O Requerente,

ANEXO II

Modelo de cartão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Regimento n.º 1/2006 — AP:

Regimento da Câmara Municipal de Constância

[nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriormente introduzidas]

Artigo 1.º

Reuniões

1 — As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados, passando para o 1.º dia útil imediato quando coincidam com feriado.

2 — As reuniões ordinárias terão início às 14 horas e 30 minutos e final às 17 horas e 30 minutos, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

Artigo 2.º

Direcção dos trabalhos

Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3.º

Ordem do dia

Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os vereadores a participarem na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 4.º

Quórum

1 — Se uma hora após o previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.

2 — Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 5.º

Período das reuniões

1 — Em cada reunião ordinária há um período de «ordem do dia» e, quando se tratar de reunião pública, um período de «intervenção do público», que ocorrerá às 17 horas.

2 — Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de ordem do dia.

Artigo 6.º

Período da ordem do dia

1 — O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

2 — No início do período da ordem do dia o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

3 — Até à votação de cada proposta devem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.

4 — Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimentos e protesto.

5 — O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

6 — Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.

7 — Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 7.º

Período de intervenção do público

1 — O período de intervenção do público tem a duração de trinta minutos.

2 — Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.

3 — O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 8.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 9.º

Exercício de direito de defesa

1 — Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 — O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.